

Processo nº 13331/2024

Licença nº 009/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.461/2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA**, nos termos abaixo descritos:

**EMPREENDEDOR:**

Nome: FERNANDO ULISSES DA SILVA

CPF/CNPJ: 586.310.111-34

Endereço Residencial: Rua do Trabalhador, Quadra 50, Lote 13, S/N, Setor Parque dos Buritis

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75.980-000

**EMPREENDIMENTO:**

Nome: FAZENDA CÓRREGO FUNDO

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: Registro Geral 7.229.

Área total do imóvel: 121,7159 ha

**RESERVA LEGAL:**

Área (hectares): 45,2561 ha

Nº da averbação: GO-5216403-E559.BD6C.3C5B.42C1.ADA7.9EF3.64C0.A677

**BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO**

1. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

2. Microrregião: VALE DO RIO DOS BOIS

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: RESERVATÓRIOS E DIQUES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA OU DERIVADA, FORA DE APP E LEITO DE RIO PERENE OU INTERMITENTE**

**ÁREA INUNDADA: 96.413,35 m²**

| VÉRTICES | LONGITUDE m E | LATITUDE m S | VÉRTICES | LONGITUDE m E | LATITUDE m S |
|----------|---------------|--------------|----------|---------------|--------------|
| 1        | 566930,0130   | 8132006,7140 | 8        | 566662,8890   | 8131786,4880 |
| 2        | 567074,6390   | 8131947,5380 | 9        | 566637,4540   | 8131831,3240 |
| 3        | 567104,2000   | 8131765,4220 | 10       | 566617,5400   | 8131897,9800 |
| 4        | 567076,6150   | 8131761,2470 | 11       | 566628,7450   | 8131954,7640 |
| 5        | 567039,7770   | 8131767,2500 | 12       | 566640,7760   | 8132005,7650 |
| 6        | 566906,2280   | 8131773,6150 | 13       | 566822,2420   | 8131981,8750 |
| 7        | 566798,9510   | 8131780,8230 | 14       | 566930,0130   | 8132006,7140 |

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Marcelo Medeiros Bittencourt

Formação / Registro Profissional / ART: Engenheiro Agrônomo/ CREA -3400/D-GO / 1020240077123



**Nome:** Eliza Vitoria Santana de Queiroz

**Formação / Registro Profissional / ART:** Engenheira Civil/ CREA –1021109541/D-GO / 1020240138944

**Nome:** Roney Queiroz de Matos

**Formação / Registro Profissional / ART:** Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho/ CREA – 15350/D-GO / 1020240138857

#### **AUTORIZAÇÕES:**

1. Fica autorizada a manutenção das estruturas associadas a atividade registrada e substituição de equipamentos que não demandem registros ou licenças ambientais específicas.
2. Fica autorizada a manutenção de aceiros, estradas e acessos necessários a proteção e operação do empreendimento nas condições estabelecidas.

#### **VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada, sem autorização, a instalação ou quaisquer atividades em áreas de preservação permanente – APP, reserva legal e remanescentes de vegetação nativa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
2. Fica vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água e/ou lagoas sem tratamento prévio e outorga ou dispensa de outorga de lançamento em corpo hídrico.
3. Os resíduos sólidos perigosos, inclusive embalagens, não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
4. É proibido caçar e ou manter animais silvestres em cativeiro; usar e transportar ovos, larvas ou espécies da fauna silvestre, bem como produtos e objetos dela oriundos, salvo quando autorizado pela autoridade competente.
5. É vedada a destinação de carcaças em ambiente a céu aberto.
6. Fica vedado inundar ou causar qualquer dano a cavidades naturais.
7. Este registro ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
8. Esta licença/registro não regulariza outros passivos ambientais que não os explicitamente nela relacionados.

#### **CONDICIONANTES GERAIS:**

1. Orientar os colaboradores quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho.
2. Qualquer alteração que vier a ocorrer no projeto, esta secretaria de meio ambiente deverá ser comunicada, acompanhada de análise sobre alterações que decorrerão sobre os impactos ambientais avaliados.
3. O depósito de combustível líquido, gases inflamáveis e óleos lubrificantes deverá atender às normas técnicas, em especial da ABNT e ANP, além das legislações aplicáveis ao tema.
4. As áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, devem ser impermeabilizadas e contar com sistema de captação e separação de água e óleos, e destinação de acordo com as normas técnicas e legislação vigente. As áreas com processo erosivo em desenvolvimento deverão ter o processo interrompido e recuperadas conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente.
5. Promover a sinalização adequada e equipamentos de segurança e proteção para evitar acidentes na área de abrangência do empreendimento.
6. Promover instalações adequadas para os trabalhadores conforme normas trabalhistas e sanitárias aplicáveis (saúde e segurança no trabalho).
7. Em caso de mudança de titularidade ou de responsabilidade pelo empreendimento deverá ser atualizado o cadastro do empreendedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.
8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá ser comunicada, o mais breve possível, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos



ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando da operação do empreendimento.

9. Verificado o comprometimento da qualidade da água e que este tenha causa externa ou não diretamente vinculada ao empreendimento, comunicar imediatamente à secretaria de meio ambiente para providências pertinentes.

10. Em caso de constatação de inconsistência nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente realizará novas exigências.

11. Promover a demarcação de áreas de preservação permanente – APP, Reserva Legal e demais áreas de vegetação nativa ou protegidas existentes na propriedade, bem como promover a proteção dessas áreas impedindo o pisoteamento por animais domésticos, circulação de veículos e maquinários e não impedir, de qualquer forma, a vida livre de animais silvestres.

12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este registro, caso ocorra: (I) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão do registro; (II) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (III) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (IV) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (v) prática de atividades não autorizadas no âmbito do registro.

13. O uso de agrotóxicos, defensivos agrícolas, agroquímicos e afins deverá ser precedido de receituário agrônomo.

14. Gerenciar, conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigentes, os resíduos sólidos perigosos, em especial as embalagens de agroquímicos, além de adotar boas práticas na aplicação de agroquímicos com o objetivo de evitar a contaminação dos recursos hídricos.

15. Deverá ser mantida cópia do registro ambiental emitido no local do empreendimento acompanhada de respectivos anexos.

16. Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante autorização do órgão ambiental.

17. A ocorrência de incêndio, inclusive em remanescente de vegetação nativa, reserva legal ou área de proteção permanente, deve ser imediatamente combatido e contido, devendo o órgão ambiental ser informado, o mais breve possível, cabendo ao empreendedor recuperar totalmente a área degradada.

18. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na constituição federal e estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.

19. Gerenciar, conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigentes, o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os à reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim.

20. Impactos ambientais provocados pelo empreendimento e que não tenham constado da avaliação ou deste registro deverão ser informados, o mais breve possível, a este órgão ambiental, acompanhados das medidas de mitigação necessárias.

21. Qualquer intervenção fora da área diretamente afetada (ADA) deverá ser objeto de registro ou licença ambiental.

22. Implementar e manter manejo de solo que promova a redução do escoamento superficial e promova a infiltração da água da chuva conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente, principalmente nas áreas de cultivo. Prazo: implementação em até 1 ano após a emissão da licença/registro e manutenção durante todo o período de operação do empreendimento.

23. Implantar e manter aceiros conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente, com intuito de prevenir e apoiar o combate a incêndios florestais, além de fazer manutenção de estradas, acessos, aceiros e obras para evitar formação de processos erosivos e consequente assoreamento e eutrofização de corpos d'água.



24. Caso exista na área de desenvolvimento do empreendimento, áreas de preservação permanente ou reserva legal degradados, deverá ser promovida a sua imediata recuperação, salvo nas hipóteses de áreas rurais consolidadas, assim consideradas aquelas que tenham sido desmatadas até 22 de julho de 2008, que deverão observar o programa de regularização ambiental que venha a ser estabelecido.

25. As alterações ou ampliações da atividade registrada deverão ser objeto de atualização da licença.

26. Não instalar ou operar o empreendimento ou paralisar imediatamente a sua instalação e operação quando for encontrado artefato arqueológico e comunicar, o mais breve possível, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o IPHAN.

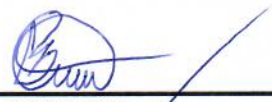
27. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não substitui outros registros, cadastros ou licenças exigíveis para o desenvolvimento da atividade.

28. **Requerer, com antecedência mínima de 30 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, sua renovação, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.**

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

Técnico Analista do Processo: Lucas Thadeu Silva Santos

**Lucas Thadeu Silva Santos**  
Analista Ambiental  
Decreto nº 030/2025

VISTO ANALISTA: 

Validade da Licença: 18/09/2026

Paraúna, 18 de setembro de 2025.



**FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES**  
Prefeito Municipal



**PEDRO PAULO GOMES COELHO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente  
Decreto: 006/2025